ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICIPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026
(Processo Administrativo nº 198325/2026)

O **Município de Guaratuba**, com sede no Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Srº Maurício Lense, nos termos da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021* e demais normas aplicáveis, REGISTRA os preços obtidos o Pregão Eletrônico nº 57/2026, para o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e uniformes esportivos destinados ao atendimento das diversas modalidades esportivas, conforme Termo de Referência (Anexo I), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de materiais e uniformes esportivos destinados ao atendimento das diversas modalidades esportivas, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, a seguinte secretaria:

a. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
b. Secretaria Municipal Da Educação;
c. Secretaria Municipal De Assistência Social;
d. Secretaria Municipal Da Saúde;
e. Subprefeitura Regional Do Coroados.

1.5. Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços ("carona") por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a utilização dos quantitativos registrados por terceiros estranhos ao procedimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: LOTE XX, ITEM XX: Adjudicado para NOME DO LICITANTE, CNPJ nº XXXX, situada na XXXX, nº XX, Bairro XXXXX, em XXXXX/XX, CEP: XXXX, telefone XXXX, e-mail XXXXX, representado por NOME DO REPRESENTANTE, RG nº XXX, CPF nº XXX, QUALIFICAÇÃO, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$

2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R$ XXX (_____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e demonstrada a vantajosidade da manutenção do registro.

3.3. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo termo contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3. A atualização (reajuste) dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo por termo inicial (data-base) a data do orçamento estimado da contratação, desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial será contado da data-base do último reajuste concedido.

5.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

a. For liberado da obrigação;

b. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;

c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d. Sofrer a sanção prevista no *inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021*;

e. Não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;

f. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do

interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

a. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

b. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

d. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

a. Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b. Quando o fornecedor se recusar a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas dos itens constantes no Termo de Referência, garantindo que os materiais e uniformes esportivos atendam aos padrões de qualidade, materiais, dimensões e personalização exigidos pela Administração.

9.2. Entregar os produtos no prazo estabelecido em cada Nota de empenho ou documento equivalente, observando rigorosamente os prazos e quantidades solicitados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

9.3. Fornecer a arte prévia de personalização (layout) sempre que exigido, encaminhando para validação da Secretaria antes do início da produção dos itens personalizados.

9.4. Providenciar embalagem adequada, que assegure a integridade física dos produtos durante o transporte e entrega, evitando riscos de danos, arranhões ou deformações.

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 dias úteis, quaisquer itens entregues que apresentem defeitos, danos, divergências de especificação, baixa qualidade, erro de personalização ou qualquer inconformidade identificada pela Secretaria, sem custos adicionais.

9.6. Manter estoques mínimos e capacidade produtiva suficiente para garantir o atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.7. Responder por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falha na execução do contrato ou no fornecimento dos itens.

9.8. Emitir e entregar nota fiscal correspondente a cada fornecimento, contendo descrição detalhada, quantidades e valores compatíveis com a Autorização de Fornecimento.

9.9. Garantir a procedência e qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos materiais e uniformes esportivos, responsabilizando-se pela durabilidade e conformidade dos itens durante o período de garantia legal.

9.10. Observar a legislação vigente, especialmente normas sanitárias, ambientais, de segurança e de propriedade intelectual relacionadas ao objeto contratado.

9.11. Manter comunicação atualizada com a Secretaria, indicando responsável comercial e canais

para atendimento de solicitações, alterações, devoluções e esclarecimentos.

9.12. Atender prontamente às notificações, solicitações de esclarecimentos e determinações emitidas pela Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos.

9.13. Assumir integralmente os custos de transporte, seguro e logística, até a entrega final dos produtos nos locais indicados pela Secretaria.

9.14. Abster-se de transferir ou terceirizar a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, exceto nos casos permitidos pela legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE

10.1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

a. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b. Emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

d. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

e. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

f. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Guaratuba/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaratuba/PR, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER
Juliana Belache Cortiano
Matrícula 163711
Secretária

NOME EMRPESA
Nome Representante Legal
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Representante Legal